



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a elaboração de estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 92-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015:

“Art. 92-A. O Poder Público deverá elaborar, no mínimo anualmente, estatísticas sobre violência contra a pessoa com deficiência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma proposta simples, mas importante, no conjunto das ações de enfrentamento aos abusos cometidos contra as pessoas com deficiência: obrigar que o Poder Público elabore estatísticas sobre a violência cometida contra pessoas com deficiência.

Entendemos que é necessário um momento para que as ações de enfrentamento à violência cometida contra as pessoas com deficiência passem por uma intensificação. Para isso, nada melhor do que a elaboração de estatísticas para que se tenha um diagnóstico do problema e para que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra essa parte da população possam ser orientadas no sentido de obter os melhores resultados.

Nossa intenção é que haja uma mobilização dos entes federados nesse sentido. Para tanto, incluimos dispositivo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, de forma que a elaboração de estatísticas se torna obrigatória, e que os levantamentos devem ser realizados anualmente.

Sob o nosso ponto de vista, essa é uma ação singela, mas fundamental, para que melhoremos as condições de segurança das pessoas com deficiência e orientemos o emprego de recursos, reestruturando as políticas de acordo com dados seguros produzidos pelos Municípios, pelos Estados e pela União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tendo em vista o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB